

LEI N° 2.875/2024

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores apreciou, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Orçamentos Consolidados do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 41.952.901,00 (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e um reais).

§ 1º O Orçamento do Município de Guarujá do Sul, estima a Receita em R\$ 39.764.490,16 (trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos) e Fixa a Despesa em R\$ 30.185.851,61 (trinta milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Guarujá do Sul, estima a Receita em R\$ 1.990.776,12 (um milhão, novecentos e noventa mil, setecentos e setenta e seis reais e doze centavos) e fixa a Despesa em R\$ 8.539.737,87 (oito milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)

§ 3º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guarujá do Sul, estima a Receita em R\$ 197.634,72 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) e fixa a Despesa em R\$ 1.947.811,52 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)

§ 4º O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guarujá do Sul, estima a receita em R\$ 0,00 (Zero reais) e fixa a Despesa em R\$ 1.279.500,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)

Art. 2º A Receita do Orçamento do Município de Guarujá do Sul, está estimada com a seguinte classificação:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	39.664.490,16
- Impostos, taxas, contribuição de melhoria	R\$. 4.933.000,00
- Contribuições	R\$. 454.100,00
- Receita Patrimonial	R\$. 573.300,00
- Receita de Serviços	R\$. 366.400,00
- Transferências Correntes	R\$. 33.297.590,16
- Outras Receitas Correntes	R\$. 40.100,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$. 100.000,00
- Alienação de Bens	R\$. 100.000,00
<u>TOTAL</u>	39.764.490,16

Art. 3º As Despesas do Orçamento do Município de Guarujá do Sul, serão realizadas de acordo com as unidades orçamentárias com a seguinte classificação:

- Gabinete do Prefeito	R\$	730.467,56
- Gabinete do Vice Prefeito	R\$	142.835,36
- Secretaria de Administração e Fazenda	R\$	5.643.517,54
- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	R\$	14.951.455,96
- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	R\$	2.570.200,09
- Secretaria de Indústria e Comércio	R\$	348.277,19
- Secretaria de Transportes e Obras	R\$	5.427.697,91
- Fundo Municipal da Infância e Adolescente	R\$	50.000,00
- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	R\$	107.000,00
- Fundo Municipal da Defesa Civil	R\$	15.000,00
- Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	79.400,00
- Fundo Municipal do Saneamento Básico	R\$	120.000,00
TOTAL		30.185.851,61

Art. 4º A Receita do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, está estimada com a seguinte classificação:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$	1.990.776,12
- Impostos, taxas, contribuição de melhoria	R\$	18.100,00
- Receita Patrimonial	R\$	16.100,00
- Transferências Correntes	R\$	1.956.576,12
TOTAL		1.990.776,12

Art. 5º As Despesas do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, serão realizadas de acordo com as unidades orçamentárias com a seguinte classificação:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Fundo Municipal de Saúde	R\$	8.539.737,87
TOTAL		R\$ 8.539.737,87

Art. 6º A Receita do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, está estimada com a seguinte classificação:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$	197.634,72
- Receita Patrimonial	R\$	4.500,00
- Transferências Correntes	R\$	193.134,72
TOTAL		R\$ 197.634,72

Art. 7º As Despesas do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, serão realizadas de acordo com as unidades orçamentárias com a seguinte classificação:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.753.821,57
- Fundo Municipal do Idoso	R\$	193.989,95

TOTAL	R\$	1.947.811,52

Art. 8º A Receita do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, está estimada em R\$ 0,00 (Zero reais)

Art. 9º As Despesas do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, serão realizadas de acordo com as unidades orçamentárias com a seguinte classificação:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Câmara Municipal de Vereadores	R\$	1.279.500,00

TOTAL	R\$	1.279.500,00

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar Operações de Crédito, por antecipação da receita, as quais deverão ser liquidadas até o encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, via Decreto, remanejar dotações orçamentárias de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 12. Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares, via Decreto, até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- I - O Excesso ou Provável Excesso de Arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - O Superávit Financeiro do exercício anterior.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de Superávit Financeiro do exercício anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, via Decreto, a inserir novas fontes de recursos e suplementar as dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente, através de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, até o limite máximo do superávit verificado, no Grupo de Fonte de Recursos *Código 2 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores*.

Parágrafo 2º - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares ou especiais, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas durante o exercício.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL/SC, em 29 de novembro de 2024.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal